



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 118/01 DE 01 DE JUNHO DE 2001

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE QUE TRATA A LEI Nº 335/97 DE 20-05-1997, ALTERADA PELA LEI Nº 692/01 DE 19 DE ABRIL DE 2001.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Permanente de Normatização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTE DO PROCON

Titular: Maria Margarete Scatolon

Suplente: Elisabeth Dias Sollitto

II – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: Dioneta Alípio da Costa

Suplente: Maria de Fátima Munim Ferreira

III – GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE

Titular: Pedro Alonso Merique

Suplente: Rosenilda Pinto de Souza

IV – REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

Titular: José Martinez Mendi

Suplente: Henrique Leite Lopes

V – REPRESENTANTE DO GRUPO DE JOVENS DA IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA ROMANA

Titular: Carmelita Oliveira Santos

Suplente: Sidnei da Silva Pedrosa

VI – REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO

Titular: José Ferreira de Matos

Suplente: Aparecido Cândido da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** Os membros da Comissão Municipal Permanente de Normatização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, nos termos do artigo 18 da Lei Nº 335/97 de 20 de Maio de 1997.
- ARTIGO 3º-** Perderá a condição de membro da Comissão de que trata este Decreto, o representante que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.
- ARTIGO 4º-** A função dos membros da Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço a promoção e preservação da ordem econômica local.
- ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2001.

Prof. Antonio Pimenta dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Edelcio Oliveira Filho
EDÉLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

DECRETO Nº 081/01 DE 11 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 687/00 de 11/04/01, D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.940,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS), para atender despesas de acordo com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO
2.60 - DEP MUN AGRIC PEC MEIO AMBIENTE
3132.01-34.18.112-2.921(209)Serviços e Terceiros e Encargos..R\$ 5.440,00
2.03 - SECRETARIA GERAL
3132.01-34.18.112-2.93(209)Serviços e Terceiros..R\$ 1.500,00

TOTAL DO CREDITO ESPECIAL.....R\$ 6.940,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes de redução de seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO
9.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....R\$ 6.940,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 6.940,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Antonio Arcanjo dos Santos
Secretário de Controle e Gestão

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE GESTÃO NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 083/01 DE 23 DE ABRIL DE 2001

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE LEITE "IN NATURA" POR LITRO, VISANDO SUA POSTERIOR AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, E DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam designados os servidores municipais:
• HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS
• JOSE FERREIRA DE MATOS
• BENEDITO FERREIRA CÂNDIDO
para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação de leite "in natura" por litro, para ser adquirido através do processo licitatório e, posteriormente, doado às famílias carentes do município de Santa Rita do Pardo - MS, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 2º. A avaliação do litro de leite "in natura" objeto deste Decreto, será o preço máximo a ser aplicado pela municipalidade, para sua aquisição através de processo licitatório e posterior doação às famílias carentes do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 3º. A Comissão Especial ora constituída, reunir-se-á até o dia 04 de maio de 2001, para efetuar a avaliação objeto do artigo 1º do presente Decreto, por consenso, em único preço, por litro de leite "in natura", sendo que o Laudo de Avaliação será firmado por todos os membros da Comissão.

ARTIGO 4º. Os serviços prestados pela Comissão Especial de que trata este Decreto, não gera ônus algum ao município e são considerados relevantes.

ARTIGO 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 118/01 DE 01 DE JUNHO DE 2001

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE QUE TRATA A LEI Nº 335/97 DE 20-05-1997, ALTERADA PELA LEI Nº 692/01 DE 19 DE ABRIL DE 2001.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Permanente de Normatização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- I - REPRESENTANTE DO PROCON
Títular: Maria Margarete Scatolon
Suplente: Elisabeth Dias Solitto
II - GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Títular: Dioneta Alípio da Costa
Suplente: Maria de Fátima Munim Ferreira
III - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE
Títular: Pedro Alonzo Merikus
Suplente: Roselinda Pinto de Souza
IV - REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS
Títular: José Martinez Mendi
Suplente: Henrique Leite Lopes
V - REPRESENTANTE DO GRUPO DE JOVENS DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA
Títular: Carmelita Oliveira Santos
Suplente: Sidnei de Silva Pedrosa
VI - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO
Títular: José Ferreira de Matos
Suplente: Aparecido Cândido da Silva

ARTIGO 2º. Os membros da Comissão Municipal Permanente de Normatização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, nos termos do artigo 18 da Lei Nº 335/97 de 20 de Maio de 1997.

ARTIGO 3º. Perderá a condição de membro da Comissão de que trata este Decreto, o representante que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.

ARTIGO 4º. A função dos membros da Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMFN do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço a promoção e preservação da ordem econômica local.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

29/10/2001 15:56



Provedor Afiliado UOL Dourados
Fone: (67) 423-4540